



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 54

ART. 24, INCISO XIII DA LEI Nº8.666/93 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A contratação de entidade para realizar concurso público por meio de licitação ou, eventualmente, em face do disposto no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, condiciona-se à comprovação das exigências legais, destacando-se, ainda, a necessidade de que não apenas o estatuto ou regimento interno preveja a atuação nessa seara, mas que exista comprovação de sólida experiência nessa função, vedada, em princípio, a subcontratação.

Fundamentação:

- Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988;
- Decisão 830/98 do TCU, do Plenário da Corte, Relator Ministro Marcos Vileça, DOU de 11.12.98;
- TCU, Acórdão nº 1.192/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 19.05.2006, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 152, p. 933, out.2006, seção Tribunais de Contas;
- TCU, Acórdão nº 2.149/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.08.2006; Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 569/2005, Plenário.

Súmula relativa à terceirização.

(Diário Oficial do Município Nº 3.896)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099